LEI N º 2.646, DE 09 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social às entidades que menciona, para remuneração de professores.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, às entidades abaixo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma delas:

I- Escola Arco-Íris de Pré-Escolar, do Departamento de Assistência Social João de Freitas;
II- Escola LUPAM, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor;
III- Escola Infantil Maria de Lourdes Pinto, da Sociedade Beneficente Anália Franco;
IV- Escola Infantil da Obra Promocional, São Domingos.

Parágrafo Único. As Subvenções de que trata este artigo serão repassadas às entidades beneficiárias em oito parcelas mensais e consecutivas, de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada.

Art. 2º Para atender ao disposto neste artigo, é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da lei Federal n º 4.320, de17 de março de 1964, e/ ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º Incumbe às entidades beneficiárias desta Lei a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias após o término do presente exercício sob pena de responsabilidade de sua diretoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá.